

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo é autorizada a abrir concurso público para fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2007-2008 (Setembro de 2007 a Junho de 2008), o que implicará o montante máximo de € 14 317 200, sem IVA, e, acrescido de IVA, de € 16 035 264, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano de 2007: € 5 249 640 sem IVA e, acrescido de IVA, € 5 879 596,80;

b) Ano de 2008: € 9 067 560 sem IVA e, acrescido de IVA, € 10 155 667,20.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano 2007 e a inscrever para o ano 2008 no orçamento da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo na rubrica 02.01.05.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 15 353/2007

Por despacho do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas de 12 de Março de 2007, foram Paulo Jorge Correia Cavaco e Luís Miguel Alves Folgado, militares do regime RV e RC, promovidos, precedendo concurso, a empregados de mesa do quadro do pessoal civil do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, considerando-se exonerados da categoria anterior com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2007. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*, COR ART.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 15 354/2007

Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Abril de 2007, foi concedida a medalha de assiduidade de segurança pública (1 estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Brigada de Trânsito

Posto	Número de Matrícula	Nome
Primeiro-sargento	1886063	Luís Filipe de Matos Branco.
Primeiro-sargento	1890692	José Joaquim de Freitas.
Segundo-sargento	1950563	Luís Miguel Oliveira Inácio.
Furriel	1930596	Francisco José Ferreira de Sousa.
Furriel	1940255	Rui Jorge Aires da Silva.
Furriel	1950657	Carlos Manuel Henriques da Graça.
Cabo	1930379	Carlos Manuel Canizes de Sousa.
Cabo	1940017	Adelino Lapa Miguel.
Cabo	1940138	Júlio Manuel Andrade Costa.
Cabo	1940185	Dinis Gabriel Sousa e Silva.

Posto	Número de Matrícula	Nome
Cabo	1940211	Raul Manuel Quintas Linhares.
Cabo	1940248	João Paulo Oliveira Beirão.
Cabo	1940295	Fernando Manuel da Silva Fernandes.
Cabo	1940393	César António Henriques S. Vieira.
Cabo	1940619	Rui Fernandes Gonçalves Pereira.
Cabo	1950256	Luís Bento Lourenço.
Soldado	1910358	Inácio Manuel de Matos Lameirão.
Soldado	1940062	Luís Miguel da Silva Reboelho.

8 de Maio de 2007. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 15 355/2007

O Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ). A Portaria n.º 513/2007, de 30 de Abril, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas e a Portaria n.º 556/2007, de 30 de Abril, fixou o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGPJ.

É competência do dirigente máximo da DGPJ a criação das unidades orgânicas flexíveis e a definição das respectivas atribuições e competências, bem como a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo quadro, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e no artigo 1.º da Portaria n.º 556/2007, de 30 de Abril, determino a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1.º

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Relações Internacionais (GRI) compreende as seguintes divisões:

- Divisão de Relações com a União Europeia;
- Divisão de Relações Internacionais;
- Divisão de Cooperação e Apoio ao Desenvolvimento.

2 — À Divisão de Relações com a União Europeia compete:

- Preparar os elementos de apoio para a definição de políticas no domínio da justiça, no âmbito da União Europeia;
- Preparar a participação do Ministério da Justiça nas reuniões do Conselho de Ministros da União Europeia;
- Analisar e dar parecer sobre projectos ou propostas de legislação da União Europeia no âmbito da justiça;
- Assegurar a representação e coordenar a participação do Ministério da Justiça, mesmo que através de outras entidades, nos *comités* e grupos de trabalho que funcionam junto das instituições da União Europeia, relativamente a matérias relevantes para a área da justiça;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a transposição para o direito interno das directivas comunitárias e das decisões quadro na área da justiça e acompanhar, em geral, a introdução, na ordem interna, da legislação da União Europeia, em articulação com a unidade de política legislativa e planeamento;
- Acompanhar as questões relativas ao pré-contencioso e ao contencioso comunitários na área da justiça, em articulação com a unidade de política legislativa e planeamento;
- Assegurar a coordenação de pontos de contacto designados no âmbito da União Europeia para programas e projectos da área da justiça;

h) Coordenar as relações do Ministério da Justiça com as diferentes instituições comunitárias;

i) Acompanhar e coordenar a participação do Ministério da Justiça, quando esta se justifique, no desenvolvimento de redes judiciárias europeias e de instituições judiciárias da União Europeia;

j) Estabelecer com as entidades competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros relações de cooperação que permitam uma intervenção eficaz na execução das políticas definidas para o domínio da justiça com a União Europeia;

l) Assegurar a contribuição e coordenar a participação do Ministério da Justiça no desenvolvimento de relações da União Europeia com Estados não membros, designadamente no quadro das relações transatlânticas e das estratégias comuns.

3 — À Divisão de Relações Internacionais compete:

a) Preparar a intervenção e coordenar a contribuição do Ministério da Justiça em todos os actos relativos a tratados, acordos, convénios bilaterais ou multilaterais e outros instrumentos internacionais na área da justiça;

b) Assegurar a participação e promover a coordenação da representação do Ministério da Justiça junto de organizações internacionais multilaterais ou regionais, nomeadamente da Organização das Nações Unidas e das suas agências especializadas e da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, relativamente a matérias relevantes para a área da justiça, bem como acompanhar as acções prosseguidas no seu âmbito;

c) Assegurar a participação e coordenar a representação do Ministério da Justiça nas instâncias e missões do Conselho da Europa, nomeadamente nos seus *comités* directores;

d) Preparar a intervenção e coordenar a contribuição do Ministério da Justiça em todos os actos relativos a convenções e outros instrumentos negociados no âmbito do Conselho da Europa;

e) Assistir o agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e apoiar a sua intervenção;

f) Acompanhar a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem com implicações nacionais, propondo a adopção de medidas adequadas;

g) Assegurar a participação e promover a coordenação da representação do Ministério da Justiça nas reuniões de comissões, conferências ou de outras entidades que, no plano internacional, se realizem na área da justiça;

h) Preparar os elementos de apoio aos membros do Governo em todos os assuntos relativos à intervenção do Ministério da Justiça nas instâncias internacionais referidas nas alíneas anteriores, bem como nas relações bilaterais;

i) Recolher e estudar normas ou recomendações emanadas das referidas instâncias internacionais às quais o Estado Português se pretenda vincular;

j) Promover e coordenar as respostas a questionários solicitados por organizações internacionais em matérias da justiça;

l) Assegurar a coordenação das relações do Ministério da Justiça com entidades de cooperação jurídica e judiciária internacionais, sem prejuízo do acometido a outras divisões;

m) Promover a cooperação com organizações não governamentais que desenvolvam actividade relevante nas áreas de atribuições do GRI.

4 — À Divisão de Cooperação e Apoio ao Desenvolvimento compete:

a) Preparar os elementos necessários para a definição da política de cooperação do Ministério da Justiça e assegurar a sua execução;

b) Promover a negociação e a elaboração dos programas e projectos de cooperação de acordo com as orientações definidas, em articulação com as entidades competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

c) Assegurar o acompanhamento da preparação e realização das Conferências de Ministros da Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e apoiar os secretariados-gerais da Conferência dos Ministros da Justiça da CPLP e da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa;

d) Coordenar, apoiar e acompanhar todas as actividades de cooperação na área da justiça e a implementação das acções, projectos e programas acordados, em contacto com todos os serviços e organismos do Ministério da Justiça e com os Ministérios da Justiça de outros Estados;

e) Promover a avaliação do desenvolvimento dos programas, projectos e acções de cooperação realizados, em articulação com as entidades competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

f) Acompanhar e apoiar as delegações de outros países que se desloquem a Portugal no âmbito de acordos, programas e projectos de cooperação na área da justiça.

5 — As divisões referidas nos números anteriores são dirigidas por chefes de divisão.

2.º

Direcção de Serviços de Estatísticas da Justiça e Informática

1 — A Direcção de Serviços de Estatísticas da Justiça e Informática (DSEJI) compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estatísticas da Justiça (DEJ); e
- b) Divisão de Informática (DI).

2 — À DEJ incumbe o exercício das competências referidas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e l) da Portaria n.º 513/2007, de 30 de Abril.

3 — À DI incumbe o exercício das competências referidas nas alíneas g), h), i) e j) da Portaria n.º 513/2007, de 30 de Abril.

4 — As divisões referidas nos números anteriores são dirigidas por chefes de divisão.

3.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — Incumbe à Divisão Administrativa e Financeira (DAF) o desenvolvimento das competências na área dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como assegurar o apoio geral e as tarefas relacionadas com o expediente, tais como:

- a) Preparar a proposta de orçamento;
- b) Acompanhar a execução orçamental da DGPI e propor as alterações necessárias;
- c) Processar as requisições de fundos de contas das dotações consignadas à DGPI no Orçamento de Estado;
- d) Elaborar a conta de gerência e preparar o projecto do respectivo relatório;
- e) Elaborar as propostas de plano e de relatório anuais de actividades;
- f) Instruir os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços;
- g) Assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios;
- h) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;
- i) Verificar e processar os documentos de despesa;
- j) Executar as tarefas de economato;
- l) Executar as tarefas inerentes à recepção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e outros documentos;
- m) Assegurar a vigilância, segurança e limpeza das instalações;
- n) Assegurar a gestão do armazém;
- o) Manter actualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis e móveis.

2 — A DAF é dirigida por um chefe de divisão.

4.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — Incumbe à Divisão de Recursos Humanos (DRH) o desenvolvimento das competências na área dos recursos humanos, tais como:

- a) Promover e propor medidas na área de gestão e administração de recursos humanos da DGPI;
- b) Elaborar o balanço social;
- c) Recolher, organizar e manter actualizada a informação relativa aos recursos humanos da DGPI;
- d) Elaborar o plano de formação, em articulação com os restantes serviços da DGPI;
- e) Organizar e instruir os processos referentes à situação profissional do pessoal da DGPI, incluindo o recrutamento, selecção, nomeação, contratação, promoção, mobilidade, aposentação e exoneração ou demissão do pessoal da DGPI;
- f) Preparar e acompanhar o procedimento de avaliação de desempenho na DGPI;
- g) Proceder ao registo de assiduidade e antiguidade do pessoal;
- h) Promover o aperfeiçoamento profissional do pessoal da DGPI;
- i) Elaborar os estudos necessários à correcta afectação do pessoal aos diversos serviços da DGPI;
- j) Informar sobre as questões relativas à aplicação do regime jurídico da função pública que lhe sejam submetidas.

2 — A DRH é dirigida por um chefe de divisão.

5.º

Centro de Documentação e Informação

1 — Compete ao Centro de Documentação e Informação (CDI):

- a) Assegurar a organização e funcionamento da biblioteca da DGPI;
- b) Manter actualizadas bases de dados bibliográficos e de carácter jurídico;
- c) Recolher e disponibilizar informação relativa à aplicação de direito da União Europeia e de direito internacional pelos tribunais portugueses, a ser transmitida por cada tribunal;

- d) Assegurar a divulgação, designadamente por meios informáticos, dos serviços prestados e da documentação disponível;
- e) Realizar pesquisas noutras bibliotecas, designadamente através de meios informáticos, a solicitação dos serviços da DGPJ;
- f) Promover a aquisição e divulgação de publicações com interesse para a actividade da DGPJ;
- g) Assegurar a organização de conferências ou seminários com interesse para a prossecução das atribuições da DGPJ;
- h) Promover a realização de traduções e retroversões relacionadas com as actividades da DGPJ;
- i) Assegurar a disponibilização e actualização de informação relativa à actividade da DGPJ, designadamente através da Internet;
- j) Coordenar a edição das publicações da DGPJ;
- l) Proceder ao tratamento sistemático e actualizado da legislação produzida pelo Ministério da Justiça, assegurando um serviço de informação legislativa;
- m) Cooperar com instituições nacionais e estrangeiras em matéria de documentação e informação;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas em matéria documental e de informação jurídica e técnica.

2 — O CDI é dirigido por um chefe de divisão.

6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor em 1 de Maio de 2007.

1 de Maio de 2007. — A Directora-Geral, *Rita Brasil de Brito*.

Despacho n.º 15 356/2007

Nos termos das orientações especiais da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, vertidas na Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento e o Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação foram extintos, dando origem à Direcção-Geral da Política de Justiça.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Política de Justiça;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços:

Nomeio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, o mestre João Nuno Zenha Martins, consultor do ex-Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, para desempenhar as funções de consultor nas áreas de planeamento e política legislativa da Direcção-Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

1 de Maio de 2007. — A Directora-Geral, *Rita Brasil de Brito*.

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 12 708/2007

Ao abrigo do previsto nos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 31.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, e do despacho de autorização do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 21 de Maio de 2007, após parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças de 15 de Maio de 2007, proferido nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, o conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), em sessão de 2 de Junho de 2007, deliberou proceder à abertura de concurso documental tendo em vista celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, com médicos para a realização de perícias médico-legais para o triénio de 2008-2010.

1 — Âmbito do concurso — o concurso é aberto para os lugares de perito médico-legal dos gabinetes médico-legais e comarcas constantes do anexo I do presente aviso.

1.1 — Os médicos que venham a ser contratados para o exercício de funções periciais nas comarcas poderão transitar para os gabinetes médico-legais da área de actuação da respectiva comarca à medida que os novos gabinetes médico-legais sejam instalados, após obtida a competente autorização.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao médico contratado para o exercício de funções periciais executar os exames e perícias médico-legais de patologia forense e de clínica forense, nomeadamente no âmbito do direito penal, civil e do trabalho, previstos na Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

3 — Remuneração — os exames periciais são remunerados por acto pericial, nos termos da Portaria n.º 685/2005, de 18 de Agosto.

4 — Requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

- a) Licenciatura em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos que habilite ao livre exercício da profissão médica;
- b) Conhecimentos de informática ao nível do utilizador e disponibilidade mínima de quatro horas semanais para realizar perícias, a serem confirmados através de declaração, sob compromisso de honra, constante do requerimento de candidatura;
- c) Declaração para comprovação negativa das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, não são admitidos ao presente concurso médicos que se encontrem em situação de aposentação.

6 — Não são aceites candidaturas de peritos com quem o Instituto tenha feito cessar contratos neste âmbito no último triénio.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular, destinada a determinar a capacidade de realização de perícias médico-legais no âmbito da patologia forense e de clínica forense, são ponderados pelo júri os seguintes factores, respeitando a ordem a seguir indicada, devendo o mesmo júri decidir sobre o coeficiente de ponderação a aplicar a cada um deles:

- 1.º Consultor de medicina legal;
- 2.º Especialista em medicina legal;
- 3.º Doutoramento na área de Medicina Legal e Ciências Forenses;
- 4.º Mestrado na área de Medicina Legal e Ciências Forenses;
- 5.º Curso superior de Medicina Legal, organizado em colaboração com o INML, I. P.;

6.º Curso de pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático, organizado em colaboração com o INML, I. P.;

7.º Outra formação complementar na área da medicina legal e das ciências forenses, bem como no âmbito da medicina social e do trabalho, e frequência de cursos de curta duração, seminários, congressos e outras acções formativas no âmbito da medicina legal e das ciências forenses.

7.2 — Em caso de igualdade, após a ponderação dos factores anteriores, os candidatos serão ordenados em função das classificações obtidas, respectivamente, na licenciatura em Medicina e nos cursos referidos nos n.ºs 5.º e 6.º, seguindo-se a disponibilidade horária manifestada.

8 — Prazo e formalização das candidaturas:

8.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, cujo modelo se publica no anexo II do presente aviso, dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, I. P., Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao fim do prazo indicado no número anterior.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser instruídos, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento comprovativo da posse da licenciatura em Medicina, com classificação final;
- b) Cópia do documento emitido pela Ordem dos Médicos onde conste a sua inscrição, bem como a especialidade que detém ou que se encontra habilitado ao livre exercício da profissão médica;
- c) Cópia do documento comprovativo das habilitações no âmbito da medicina legal e ciências forenses e de outras que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito;
- d) Fotocópias do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
- e) Declaração para comprovação negativa das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- f) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual constem as habilitações profissionais e a experiência pericial, com indicação das funções com mais interesse para o exercício da actividade pericial a que se candidata e quaisquer outros elementos que entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de proceder às diligências que considere indispensáveis à verificação dos elementos indicados pelos candidatos.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A contratação de um candidato para mais de um gabinete médico-legal ou comarca só poderá ocorrer nos casos em que tal contratação simultânea não determine a exclusão de outros candidatos que possuam qualificação médico-legal de nível pós-graduado reconhecida pelo INML, I. P.

9.1 — Para efeitos do disposto no número anterior e de posterior selecção e contratação, os candidatos que concorram a mais de um gabinete médico-legal ou comarca deverão indicar no requerimento de admissão ao concurso a respectiva ordem de preferência.